

## ELEIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Conforme art.8 do Regulamento de Compras do CREDEQ e tendo em vista as propostas constantes às fls. 05/40 do **processo de compras nº 060/2017**, consideramos a proposta mais vantajosa a apresentada pela **RS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ nº 06.273.582/0001-66**, pelos seguintes motivos:

- Menor preço;

A empresa SIRLEI ARAÚJO LOPES BARREIRA – ME (CENTRO AUTOMOTIVO JSB), está com irregularidade em suas certidões constantes das fls. 21 e 25 não atendendo o art. 14 do Regulamento de Compras do Credeq, em razão de que sua proposta foi desconsiderada.

Aparecida de Goiânia, 28 de abril de 2017.

  
**CLEYDSON CARLOS DE LIMA**  
Gerente de Compras e Logística  
CREDEQ – Aparecida de Goiânia